

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS**

Processo nº: 01.018.262.23.44

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, com sede na Av. Afonso Pena, nº 2.336 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/Minas Gerais, CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representada por seu Secretário, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, CPF sob nº [REDACTED] e como **CONVENIENTE** a **FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS**, com sede na Rua Grão Pará, nº 882, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/Minas Gerais, CNPJ nº 26.388.330/0001-90, CNES 4034325, neste ato representada por sua Presidente **Júnia Guimarães Moura Cioffi**, portadora do CPF nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 8.080/90 e 8.142/90 alusivas ao SUS, Portaria SMSA SUS BH 182/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Repasse de recursos ao Beneficiário decorrentes de emendas municipais para as ações e serviços públicos de saúde, previstas e baseadas na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH e na Lei Municipal nº 11.442, de 29 de dezembro de 2022, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

1.2 As emendas e os respectivos valores aprovados a seguir, são classificados como despesas correntes (custeio) e foram destinados à Fundação Centro Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais- HEMOMINAS, prestador de serviços aos usuários do SUS-BH (processo nº 01.030.610.18.20).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte efetuará o repasse do recurso objeto deste Termo ao Beneficiário até 31 de dezembro do exercício corrente, observando o disposto na Lei Municipal 11.442/2022.

2.2 Os recursos objeto deste Termo deverão ser executados a partir de seu recebimento pelo Beneficiário até o limite de vigência deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Convênio terá vigência contado a partir da sua publicação até 31/12/2024, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.



## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro no montante de **R\$ 206.266,00** (duzentos e seis mil e duzentos e sessenta e seis reais), em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, para utilização exclusiva nas ações contratualizadas pelo SUS-BH, que visem a manutenção das atividades que propiciem as condições adequadas aos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS-BH:

Nº da emenda	Valor (R\$)	Objeto conforme LOA	Dotação orçamentária	Conta bancária
749	206.266,00	Ao aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito do SUS pela Fundação Hemominas.	2302.200.10.302.114.2891. 0067.339039.74.1.500.000. 1002	Banco: Banco do Brasil Agência:1615-2 Conta:854993-1

**Parágrafo Primeiro** - A execução das ações e serviços, será realizada conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

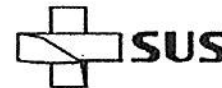
5.1 Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações:

### 5.1.1 DO CONCEDENTE – SMSA

- Repassar os recursos para o beneficiário previsto na Lei Municipal 11.442, de 29 de dezembro de 2022;
- Cumprir as obrigações previstas na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH;
- Prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG;
- Providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### 5.1.2 DO CONVENIENTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS

- Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao objeto mencionado na Cláusula 4 - Dos recursos financeiros, concernente ao desenvolvimento de ações e serviços relativos à Rede Hospitalar / Rede Especializada para cumprimento de metas e condições estabelecidas no Protocolo de Cooperação entre a SMSA e o Beneficiário, referente à prestação de serviços aos usuários do SUS-BH (processo nº 01.030.610.18.20);
- Manter os recursos transferidos pela SMSA/SUS-BH em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;



## CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 6.1 O Convenente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 6.2 O Convenente obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 6.3 O Convenente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 6.4 O Convenente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 6.5 O Convenente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 6.6 O Convenente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 6.7 O Convenente fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 6.8 O Convenente não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 6.9 O Convenente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 6.10. O Convenente deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 6.11 A notificação não eximirá o Acordante das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.





- 6.12 O Convenente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 6.13 O Convenente fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Concedente para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 6.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Acordante e a Acordada, bem como, entre o Acordante e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 6.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Convenente a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

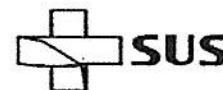
7.1 O CONVENENTE, que receber recursos por meio deste Convênio, estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação conforme LOMBH e Lei Municipal nº 11.442/2022, Lei Complementar nº 175 de 15 de abril de 2020, Portaria SMSA/SUS-BH 182/2020, Decreto 10.710/2001 e Lei Federal 8.666/93 (no que couber).

7.2 As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativos à execução fiscal e financeira do objeto pactuado, deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o **Processo nº 01.018.262.23.44**.

**Parágrafo Primeiro:** Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

**Parágrafo Segundo:** A prestação de contas eletrônica deverá ser entregue no 5º útil do mês no e-mail [gpconsa@pbh.gov.br](mailto:gpconsa@pbh.gov.br) e a física até o 15º dia útil, ambas do mês subsequente a aplicação dos recursos, nos termos da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0182/2020, Decreto Municipal nº 10.701/2001 e Lei Federal 8.666/93 (no que couber), devendo ser instruída com os seguintes documentos:

1. Anexo I - Ofício de encaminhamento;
2. Anexo II – Relatório de Cumprimento do Objeto;
3. Anexo III - Relatório de Pagamentos Efetuados – Concedente;
4. Anexo IV - Relatório de Pagamentos Efetuados – Convenente;
5. Anexo V - Relatório de Execução Físico-Financeira;
6. Anexo VI – Conciliação e Execução Final e da Receita e Despesa;
7. Anexo VII - Conciliação Bancária;
8. Anexo VIII - Relação de Bens Adquiridos Produzidos ou Construídos;
9. Anexo IX - Relatório Fotográfico;
10. Extratos bancários da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
11. Plano de Trabalho;



12. Cópia do termo de convênio;
13. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso;
14. Todos os documentos fiscais, comprobatórios de despesas, em ordem cronológica, devidamente atestados e quitados com autenticação de servidor público ou apresentação de vias originais juntamente com cópias para autenticação de servidor da SMSA.
15. Deverá ser aposto, nos termos do § 2º do art. 32 da Portaria SMSA/SUS – BH nº 182/2020, carimbo nos comprovantes de realização das despesas apresentados na prestação de contas, informando que a despesa foi realizada com recursos do FMS-SMSA/SUS-BH e, ainda, fazendo-se referência ao respectivo convênio.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser entregue por meio físico e digital. Os arquivos digitais deverão ser destravados, salvos em mídia eletrônica ou encaminhados por correio eletrônico gpconsa@pbh.gov.br

§ 2º - Todas as páginas das prestações de contas deverão ser numeradas de forma sequencial, e os documentos comprobatórios das despesas devem ser apresentados na mesma ordem em que constam nos Anexos, que seguirão a ordem cronológica de saída de recursos da conta do convênio.

§ 3º - Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

§ 4º - No caso de pagamento de despesas rateadas com outros convênios, deverá ser informada a base de rateio, com o detalhamento integral do pagamento. Fica a Concedente autorizada a inspecionar in loco, se assim o desejar, bem como pedir as informações que julgar necessárias para a devida comprovação das despesas rateadas.

**Parágrafo Terceiro:** O atraso na entrega da prestação de contas que venha a implicar no respectivo atraso de liberação de recursos responsabilizará a **BENEFICIÁRIO** a arcar com eventuais pagamentos de multas e juros de despesas contraídas em função do convênio.

**Parágrafo Quarto:** Não serão admitidas despesas de período divergente daquele da prestação de contas.

**Parágrafo Quinto:** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, apurados pelos pareceres técnicos e/ou financeiros, a unidade administrativa da Concedente responsável pela emissão do parecer, notificará o Beneficiário, dando-lhe o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade. O transcurso do prazo não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados ao erário.

§ 1 - Após manifestação da Conveniente acerca do conteúdo dos pareceres técnicos e/ou financeiro e sua respectiva avaliação pela Concedente, na hipótese de não resolução das inconsistências de forma integral, a unidade administrativa da Concedente notificará novamente a Entidade sobre as pendências remanescentes, que possuirá prazo máximo de 02 (dois) úteis para sanar as irregularidades.

§ 2 – O parecer financeiro decorrente de análise de prestação de contas que resulte em glosa, respeitado o direito do contraditório, deverá indicar o ingresso de recurso em



favor da SMSA/FMS, em conta bancária destinada as glosas e devoluções de convênios de saída.

**Parágrafo Sexto:** O **BENEFICIÁRIO** deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas por um período de 10 anos.

**Parágrafo Sétimo:** Para aquisição de bens e contratação de serviços com terceiros com recursos transferidos pela administração pública municipal, a conveniente deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. A pesquisa de preços será realizada mediante um dos seguintes parâmetros:

1. Portal de Compras Governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);
2. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
3. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
4. Pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.
  - § 1º - Na hipótese do item 4 dos parâmetros de pesquisa, os orçamentos deverão:
    - a) ser emitidos em papel timbrado, com aplicação de carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável ou emitido por e-mail institucional;
    - b) possuir data de validade e emissão;
    - c) os mesmos parâmetros de pesquisa de mercado, observando a quantidade de itens cotados e especificações;

§ 2º - No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos. Apenas no caso do item I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 3º - A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não seja o disposto neste instrumento deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da Conveniada. No caso do item 2 dos parâmetros de pesquisa, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da aquisição a ser realizada.

§ 4º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente da Conveniada e área fiscalizadora da Concedente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores ou até mesmo sua dispensa de cotação.

§ 5º - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não serão considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

**Parágrafo Oitavo:** A prestação de contas final será apresentada à unidade Concedente, até 60 (sessenta) dias corridos após a vigência do Convênio ou cumprimento total das obrigações pactuadas

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. Este Convênio poderá ser alterado mediante acordo entre os partícipes, por termo aditivo.



8.2. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o BENEFICIÁRIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, obriga-se a recolher à conta única do tesouro municipal e:

I - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

II - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente.

#### CLÁUSULA DECIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 O presente Convênio poderá ser:

I - **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. Para tanto, o procedimento será efetuado mediante aviso formal da parte interessada, respeitando o prazo mínimo de 30(trinta) dias de antecedência.

II – **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

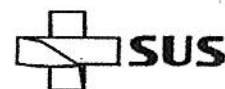
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexecutável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 No decorrer da vigência deste Convênio, os casos omissos, as controvérsias entre a SMSA e o Beneficiário relativas à interpretação ou à aplicação desse Convênio, as partes diligenciarão para solucioná-las pela negociação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Do Município - DOM, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE,



bem como a publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo BENEFICIÁRIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2023.

Fernanda Valadares Couto Girão  
Secretária Adjunta - SMSA  
Subsecretária de Orçamento,  
Gestão e Finanças - BM 115.187-6

  
Danilo Borges Matias  
Secretário Municipal de Saúde

JUNIA GUIMARAES MOURAO Assinado de forma digital por JUNIA  
GUIMARAES MOURAO CIOFFI 55092160691  
Data: 2023.07.14 15:25:11 -03'00'


Júnia Guimarães Moura Cioffi

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais- HEMOMINAS

#### Testemunhas:

1) Leandro Queiroz Neto  
CPF 0 51.703.146-98

2) Fátima Guimarães  
CPF 12688348663

  
Fernanda Amante Guimarães  
BM 115.007-1  
Assessora Jurídica - Diretoria  
Jurídico Administrativa - DIJA/PGM





ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES E JUSTIFICATIVA

**DADOS CADASTRAIS**

<b>Entidade CONCEDENTE:</b> Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde			<b>CNPJ:</b> 18.715.383/0001-40
<b>Endereço:</b> Av. Afonso Pena, nº 2.336 – Bairro Savassi			
<b>Cidade:</b> BH	<b>UF:</b> MG	<b>CEP.:</b> 30.130-012	<b>DDD/Telefone</b> (31) 3277-7715 ou 7718
<b>Nome do Responsável:</b> Danilo Borges Matias			<b>CPF:</b> [REDACTED]
<b>Cargo:</b> Secretário Municipal de Saúde	<b>Função:</b> a mesma		<b>Matrícula:</b> [REDACTED] <b>CPF: nº</b> [REDACTED]

<b>Entidade CONVENIENTE:</b> FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			<b>CNPJ:</b> 26.388.330/0019-19 <b>CNES:</b> 4034325
<b>Endereço:</b> Rua Grão Pará, n.º 882, Bairro Santa Efigênia			
<b>Cidade:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30190-009	<b>DDD/Telefone:</b> (31)37687492
<b>Conta Corrente:</b> 854993-1	<b>Banco</b> Do Brasil	<b>Agência:</b> 1615-2	<b>Praça de Pagamento:</b> BH
<b>Nome do Responsável:</b> Junia Guimarães Mourão Cioffi			<b>CPF:</b> [REDACTED]
<b>Cargo:</b> Presidente	<b>Função:</b> a mesma		<b>CRM-MG</b> 19890

**JUSTIFICATIVA**

Repasse de recursos ao Beneficiário decorrentes de EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL para as ações e serviços públicos de saúde, previstas e baseadas na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH e na Lei Municipal 11.442, de 29 de dezembro de 2022.

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

**TÍTULO DO PROJETO**

Transferência de recurso financeiro suplementar para execução de despesas de CUSTEIO provenientes de Emendas Municipais PARCELA ÚNICA	<b>Período de Execução:</b>	
	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
	A partir da publicação do Convênio	31/12/2024



### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Transferência de recurso financeiro suplementar para execução de despesas de CUSTEIO provenientes de Emendas Municipais PARCELA ÚNICA - transferência dos valores nos termos estabelecido na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH e na Lei Municipal 11.442, de 29 de dezembro de 2022.

Os valores aprovados são classificados como despesas correntes CUSTEIO e foram destinados ao beneficiário para utilização exclusiva nas ações contratualizadas pelo SUS-BH, que visem a manutenção das atividades que propiciem as condições adequadas aos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS-BH.

### III – REGIME DE EXECUÇÃO – ETAPAS OU FASES

#### ETAPA OU FASE 1

##### Da SMSA:

- I. Repassar os recursos para o beneficiário previsto na Lei Municipal 11.442, de 29 de dezembro de 2022;
- II. Cumprir as obrigações previstas na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH;
- III. Prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG;
- IV. Providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

##### Do Estabelecimento:

- V. Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao objeto mencionado no Título do Projeto, concernente ao desenvolvimento de ações e serviços relativos à Rede Hospitalar/Rede Especializada para cumprimento de metas e condições estabelecidas no Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos entre a SMSA e o BENEFICIÁRIO referente à prestação de serviços aos usuários do SUS-BH;
- VI. Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- VII. Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Termo, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os comprovantes estabelecidos na **PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 0182/2020**;
- VIII. Emitir as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativo à execução física e financeira, em nome da Entidade Beneficiária e fazer constar a identificação deste Convênio;
- IX. Não realizar pagamentos com os recursos do presente Termo de despesas contraídas fora do objeto (despesa corrente ou despesa de capital) e de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração;
- X. Não aplicar os recursos financeiros previstos neste Termo, em pagamento de pessoal e encargos sociais conforme mencionado no art. 1º § 4º-B da Emenda nº 34, de 22 de julho de 2021 que acrescenta parágrafos ao art. 132 da LOMBH;
- XI. Prestar contas conforme estabelecido no **PCEP** de Prestação de Serviços;
- XII. A prestação de Contas deste Convênio seguirá as Normas e Diretrizes estabelecidas na **PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 0182/2020**.



#### IV – METAS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

##### I. DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

- a) A SMSA/SUS-BH repassará à/ao **BENEFICIÁRIO (A)** o recurso financeiro suplementar para execução de despesas de CUSTEIO provenientes de Emendas Municipais PARCELA ÚNICA A transferência dos valores nos termos estabelecido na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH e na Lei Municipal 11.442, de 29 de dezembro de 2022.

##### II. RECURSOS FINANCEIROS

- a) A Transferência do recurso financeiro suplementar nos termos estabelecido na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH e na Lei Municipal 11.442, de 29 de dezembro de 2022 ocorrerá, após assinatura e publicação do extrato do Convênio;

##### III. INDICADORES E METAS

1. O BENEFICIÁRIO (A) deverá:

- a) Destinar o recurso financeiro para a garantia da manutenção da prestação de serviços aos usuários do SUS-BH, exclusivamente na sua finalidade;
- b) Os indicadores e metas serão mantidos nos termos pactuados na contratualização firmada com o **BENEFICIÁRIO (A)**;
- c) A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG da SMSA/SUS-BH.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Especificação	CONCEDENTE	CONVENENTE	Subtotal por Natureza de Gasto (em R\$ 1,00)
Custeio	Estruturar tratamento de úlceras em Belo Horizonte em pacientes com anemia falciforme - Aquisição de material de consumo e medicamentos	R\$ 206.266,00	0,00	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 206.266,00</b>	<b>0,00</b>	<b>R\$ 206.266,00</b>

VI – CRONOGRAMA DESEMBOLSO:

CONCEDENTE	META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
		R\$ 206.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS</b>							<b>R\$ R\$ 206.266,00</b>

VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do proponente **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de maio de 2.023

JUNIA GUIMARAES  
MOURAO  
CIOFFI:55092160691

Assinado de forma digital por JUNIA GUIMARAES MOURAO  
CIOFFI:55092160691  
Dados: 2023.07.11 13:56:06 -03'00'

**Junia Guimarães Mourão Cioffi**  
Fundação HEMOMINAS  
Conveniente

VIII – APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

**APROVADO:**

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de abril de 2.023

*Fernanda Valadares Couto Girão*  
Secretária Adjunta - SMSA  
Subsecretaria de Orçamento,  
Gestão e Finanças - BM 115.187-6

*Daniilo Borges Matias*  
**Daniilo Borges Matias**  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS  
Concedente